



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/CONSUNI, DE 27 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Capítulo I Do Órgão e Finalidade

Art.1º O Centro de Excelência em Políticas Educacionais – CEnPE da Universidade Federal do Ceará, Órgão Suplementar da UFC, tem por finalidade propor, acompanhar, implementar, avaliar e difundir programas e políticas educacionais, sobretudo em Educação Básica, norteadas por evidências científicas; indutoras de pesquisa, desenvolvimento e inovação social e tecnológica aplicáveis em redes de ensino básico; e validadas por literatura e parâmetros internacionais, envolvendo atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, inovação e extensão.

Art. 2º Compete ao Centro:

I - Aplicar e desenvolver métodos quantitativos e pedagógicos em sistemas e ferramentas de avaliação educacional nos seguintes domínios: avaliações somativas, diagnósticas e formativas de aprendizagem; avaliação de competências e habilidades profissionais para a docência; avaliações de impactos de processos, programas e políticas educacionais.

II - Desenvolver e implementar soluções tecnológicas de promoção da aprendizagem, tais como plataformas adaptativas de aprendizagem e avaliação, materiais estruturados em diversas mídias e suportes, estratégias de ensino híbrido, dentre outras.

III - Elaborar e acompanhar currículos nas áreas de Linguagens, Ciências, Computação e Matemática bem como roteiros de implementação curricular em sistemas e redes de educação básica.

IV - Conceber e ofertar programas de formação continuada de professores, baseadas em evidências científicas e com aplicações em ambiente escolar, particularmente nas áreas de Linguagens, Ciências, Computação e Matemática.

V - Responder, em nome da Universidade Federal do Ceará, por firmar e executar convênios com secretarias de educação, redes educacionais, organizações do terceiro setor e demais instituições da área educacional, relativos a avaliações, materiais, currículos, plataformas e formação de professores em Linguagens, Ciências, Computação e Matemática, ampliando os potenciais de prestação de serviços e captação de recursos para a pesquisa, desenvolvimento e inovação neste setor.

VI - Coordenar, na UFC, processos de renovação e avaliação dos cursos de formação, inicial ou continuada, de professores nas áreas de Linguagens, Ciências, Computação e Matemática.

VII - Contribuir para a formação científica e tecnológica, na forma de cursos de pós-graduação e ações de extensão, de professores, estudantes, gestores e demais profissionais em Educação Básica;

VIII - Fortalecer o papel da Universidade Federal do Ceará como polo de ciência e inovação educacionais, reafirmando sua participação intensiva e abrangente nas políticas públicas em Educação Básica no Estado do Ceará e no país como um todo.

IX - Intensificar parcerias e cooperações da Universidade Federal do Ceará com instituições (públicas, governamentais, do terceiro setor ou empresariais, nacionais e internacionais) na área da Educação Básica, voltadas para o desenvolvimento e implementação prática de ciência e inovação educacionais, com impactos na formação de profissionais e pesquisadores e na internacionalização da pesquisa e inovação na área educacional.

X - Propiciar, elaborar e executar convênios envolvendo prestação de serviços e captação de recursos para o desenvolvimento, aplicação e difusão de tecnologias educacionais.

Capítulo II **Da Organização e Funcionamento**

Art. 3º O Centro é composto, quanto ao pessoal nas frentes de gestão científica, gestão técnica e gestão administrativa, por:

1. Coordenação Científico-Técnica;
2. Conselho Gestor;
3. Secretaria Administrativa;
4. Equipes dos núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa.

Art. 4º O Centro é composto, em sua organização interna, pelos seguintes núcleos e laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com atuação aderente às finalidades e competências definidas nesta Resolução:

- Núcleo de Políticas Públicas e Análise de Dados Educacionais;
- Laboratório de Economia e Complexidade em Educação;
- Núcleo de Processamento de Sinais e Inteligência Artificial em Educação;
- Laboratório de Mídias Educacionais;
- FAB-Learn em Linguagens, Ciências, Computação e Matemática;
- Núcleo de Desenvolvimento de Plataformas de Aprendizagem;
- Laboratório de Ciência de Dados Educacionais;
- Núcleo de Educação Matemática e Científica;
- Núcleo de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- Núcleo Educacional do LOGIA – Grupo de Lógica e Inteligência Artificial;

- Núcleo Educacional do GREAT – Grupo de Redes de Computadores, Engenharia de Software e Sistemas;
- Núcleo Educacional do CRAb – Grupo em Computação Gráfica, Realidade Virtual e Animação;
- Núcleo Educacional do ARIDA – Grupo de Pesquisa em Bancos de Dados.

§1º. O Centro está sediado no Bloco 918 do Centro de Ciências, nas instalações do CIPEMAC – Centro Integrado de Pesquisas Matemáticas e Computacionais, em uma estrutura que abrange os núcleos e laboratórios enumerados no *caput* do artigo e comprehende:

- a) Instalações dos núcleos e laboratórios;
- b) Salas de formação;
- c) Salas de reunião;
- d) Secretaria administrativa;
- e) Sala de seminários;
- f) Sala de vídeo-conferência;
- g) Fab-Learn.

§2º. A infra-estrutura física do Centro, para o desenvolvimento das atividades de seus laboratórios e núcleos, inclui as instalações do LOGIA, GREAT, CRAb e ARIDA no segundo pavimento, bem como as instalações dos demais laboratórios e núcleos nos espaços físicos do terceiro e quarto pavimentos inteiros.

§3º. O uso dessas instalações será devidamente regulamentado pelo Conselho Gestor e pela Coordenação de acordo com o planejamento anual das atividades do Centro.

§4º. O Centro pode acomodar novos núcleos, laboratórios, projetos, programas e equipes de pesquisa mediante aprovação da Coordenação e do Conselho Gestor, dado o pleno alinhamento à finalidade e às competências definidas nos artigos 1 e 2, respectivamente.

§5º. Dada a eventual desvinculação de um núcleo ou laboratório do Centro, a decisão autônoma sobre o uso dos espaços físicos associados a esse núcleo ou laboratório ficará a cargo das pós-graduações de Matemática e Computação, conforme estabelecido no regimento do CIPEMAC.

Art. 5º O Conselho Gestor é a instância superior do Centro e será constituído por:

I - Coordenador;
II - Vice-Coordenador;
III - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC ou representante por ele designado;

IV - Um(a) pesquisador(a) líder para cada um dos núcleos e laboratórios, sendo, necessariamente:

- a) professor(a) permanente em programa de pós-graduação e
- b) coordenador de programas ou projetos vigentes e financiados em temáticas aderentes ao Centro ou, ainda, bolsista PQ ou DT do CNPq

em áreas afins às finalidades do Centro.

§1º O Coordenador e o Vice-Coodenador serão escolhidos pelos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para cada um dos membros referidos no inciso IV, será escolhido um suplente, satisfeitas as mesmas condições definidas em a) e b) deste inciso.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art 7º A Coordenação Científico-Técnica é constituída pelo Coordenador e Vice-Coodenador do Conselho Gestor e a ela compete:

I - gerenciar os núcleos e laboratórios integrantes do Centro em colaboração com suas equipes e representantes;

II - representar o Centro junto à Administração Superior e unidades acadêmicas da UFC bem como junto a instituições externas;

III - prospectar projetos, cooperações e convênios com instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação aderentes à finalidade e competências do Centro;

IV - apresentar planejamentos e relatórios anuais de atividades à aprovação do Conselho Gestor;

V - apresentar ao Conselho Gestor propostas de alteração (inclusão, expansão, entre outras) da organização dos núcleos e laboratórios do Centro.

Art 8º Compete ao Conselho Gestor:

I - apreciar e aprovar os planejamentos e relatórios anuais de atividades do Centro;

II - apreciar e aprovar propostas de alteração (inclusão, expansão, entre outras) da organização dos núcleos e laboratórios do Centro;

III - representar as equipes dos núcleos e laboratórios do Centro junto à Coordenação Científico-Técnica;

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 27 de julho de 2021.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria